

3) A Contribuição Patronal, referente ao período de maio/2006 a abril/2007, contabilizado como despesa na Natureza da Despesa "319113.03- Contribuição Patronal para o PSSS, no valor de R\$ 38.700, e a Natureza da Despesa "319113.98 - Restos a Pagar", no valor de R\$ 525, foram lançados no ítem "Demais Despesas com Pessoal Ativo", conforme Mensagem SRCONT/SEOF nº 003/2007, de 16 de maio de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho.

Juiz JORGE LUIZ VOLPATO
Presidente do Tribunal

NEZITA M. HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO
Diretor da Secretaria Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2006, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na XCVIII Reunião Ordinária e 196ª Sessão Plenária, realizada no dia 12 de maio de 2007; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 857, DE 16 DE MAIO DE 2007

Habilita a Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva para concessão de título de especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68, e

considerando o que estabelece o §3º do art. 5º da Resolução nº 756, de 17 de outubro de 2003, considerando a deliberação do Plenário do CFMV no Processo Administrativo CFMV nº 1971/2007, em 16/05/2007, na CX-CIII Sessão Plenária Ordinária, Resolve:

Art. 1º Habilitar a Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva, CNPJ nº 07262847/0001-93, com sede na Rua José do Patrocínio, 522 - Santa Mônica, Belo Horizonte - MG, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG, sob o nº 118.019, livro "A", a conceder título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 21 DE MAIO DE 2007

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2007, na forma do resumo abaixo:

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2007

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|------------------------------|------------------------------|
| Receita Corrente: 700.000,00 | Despesa Corrente: 647.000,00 |
| Receita Capital: -- | Despesa Capital: 53.000,00 |
| TOTAL: 700.000,00 | TOTAL: 700.000,00 |

NELCY FERREIRA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a prova de regularidade perante o conselho regional de medicina veterinária do estado de minas gerais (CRMV-MG)

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere a letra "i", do artigo 11, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, considerando as reais necessidades dos serviços deste CRMV-MG,

considerando, ainda, a necessidade de regulamentar a emissão de Certidão de Regularidade perante o CRMV-MG, pela Internet e pessoalmente na autarquia, resolve:

Da Prova de Regularidade perante o CRMV-MG

Art. 1º. A prova de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) far-se-á mediante apresentação de Certidão por ele emitida com informações sobre a situação dos médicos-veterinários e dos zootecnistas quanto a anuidade e processo ético-profissional; e no caso de pessoas jurídicas quanto a anuidade e responsabilidade técnica.

§ 1º. O direito de obter Certidão é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito/registrado no CRMV-MG, independentemente do pagamento de taxa.

§ 2º. No caso de registro de pessoa jurídica, a Certidão será emitida separadamente para a matriz e cada filial.

Da Certidão Negativa

Art. 2º. A Certidão Negativa relativa à inscrição de Pessoa Física e ao registro de Pessoa Jurídica será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

I - perante o CRMV-MG relativa a débito, à informação cadastral, à responsabilidade técnica e à apresentação de documentação.

Parágrafo único. A Certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Da Formalização e do Local de Apresentação do Requerimento

Art. 3º. A Certidão será emitida preferencialmente pela Internet, através do sítio www.crmvmg.org.br, sendo que, na impossibilidade, o sujeito passivo deverá apresentar requerimento de Certidão junto ao CRMV-MG, na capital, ou a uma de suas Delegacias Regionais, no interior do Estado.

Art. 4º. A Certidão poderá ser requerida ao CRMV-MG pelo sujeito passivo:

I - se pessoa física, pessoalmente ou por procurador;

II - se pessoa jurídica ou ente despersonalizado obrigado ao registro no CRMV-MG, pelo seu responsável ou preposto.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, a Certidão poderá ser requerida também pelo sócio, administrador ou procurador, com poderes para a prática desse ato.

§ 2º. O requerimento de Certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§ 3º. O requerente deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada.

§ 4º. Na hipótese de requerimento com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação do documento de identidade.

§ 5º. Se o requerimento for feito por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, outorgada por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2007

Processo TRT N. 1880/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº.

8.666/93, referente às despesas de participação de magistrados e servidores no 47º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, mediante contratação da Empresa LTr Desenvolvimento Profissional Ltda., CNPJ nº 43.641.430/0001-03, no valor de R\$ 15.120,00.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

§ 6º. Na hipótese de procuração outorgada por instrumento particular, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do outorgante, quando houver dúvida sobre a autenticidade de sua assinatura.

Art. 5º. O requerimento será feito por meio de formulário específico fornecido pelo setor perante o qual for requerida a Certidão.

Parágrafo único. O formulário de que trata este artigo poderá ser reproduzido livremente, por cópia reprográfica, e será disponibilizado no sítio do CRMV-MG na Internet, no endereço www.crmvmg.org.br.

Do Prazo para a Emissão da Certidão

Art. 6º. A Certidão de que trata esta Portaria será emitida no prazo de dez dias, contados da data do protocolo do requerimento.

Prazo de Validade da Certidão

Art. 7º. O prazo de validade da Certidão de que trata esta Portaria é de trinta dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º. Na hipótese de existência de débito com exigibilidade suspensa em virtude de impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, a Certidão emitida durante o prazo para impugnação ou recurso, quando ainda não apresentada ou interposto, terá validade de trinta dias.

§ 2º. A Certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de regularidade relativa a anuidade e multa perante o CRMV-MG.

Do Cancelamento da Certidão

Art. 8º. Compete ao Presidente do CRMV-MG a determinação de cancelamento da Certidão disciplinada por esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento de Certidão será efetuado mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), dispensada a edição de documento e sua publicação, nos casos de revogação ou cassação por decisão judicial que tenha justificado a sua emissão.

Das Disposições Gerais

Art. 9º. Somente terá validade a Certidão emitida eletronicamente, pela Internet, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º. A Certidão referida neste artigo conterá, obrigatoriamente, a hora e a data da emissão e o respectivo código de controle.

§ 2º. Somente produzirá efeito a Certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico www.crmvmg.org.br.

Art. 10. A Certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.

Das Disposições Finais

Art. 11. A Certidão de regularidade emitida, até a publicação desta Portaria, tem eficácia no prazo de validade nela constante.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO CRUZ LAENDER

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 2ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do exercício de 2006, do Conselho Regional de Química - 2ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS - CRQ-2, Autarquia Federal criada pela Lei nº 2800 de 18 de junho de 1956, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros presentes na 581ª Sessão Plenária realizada dia 16 Fevereiro de 2007; resolve:

Art. 1º - aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a prestação de contas do Conselho Regional de Química - 2ª Região referente ao exercício de 2006 conforme demonstrativo abaixo.